



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera o Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, para punir maus-tratos a animais domésticos.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, para punir maus-tratos a animais domésticos com pena de prisão ou multa.

Art. 2º O parágrafo único do art. 31 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais passa a vigorar acrescido de item “d” com a seguinte redação:

Art.

31.

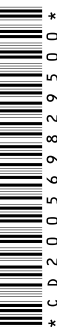
Parágrafo único.

d) agride fisicamente ou causa dor, sofrimento ou dano à animal doméstico, perigoso ou não, salvo em legítima defesa. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A Lei das Contravenções Penais estabelece pena de prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, para quem deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso, incorrendo na mesma pena quem, na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente; excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia e; conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

É uma Lei de 1941, cuja preocupação principal é o eventual risco à segurança alheia provocado por animais colocados em nosso convívio, numa época em que o problema dos maus-tratos a animais domésticos não constava da pauta de preocupações de parcela significativa da sociedade.

Quase oitenta anos depois nossa sociedade mudou bastante e não há mais como aceitarmos em nosso convívio, sem nenhuma punição mais rigorosa, pessoas que deliberadamente causam dor e sofrimento a animais domésticos, como é o caso do cão Sansão, animal manso que foi amarrado com arame farpado no focinho e teve as patas mutiladas com uma foice por dois irmãos que praticaram esse crime, foram levados à delegacia de polícia, assinaram termo circunstanciado e foram embora, como de resto sempre acontece nesses casos.

Quem pratica tal ato de ódio contra seres dóceis e indefesos representa risco à nossa sociedade, causa imenso mal-estar psicossocial e merece, mais do que nosso repúdio, uma ação que resulte em punição exemplar.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2020.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Podemos/SP

